RESOLUÇÃO N°. 0002/2024.

REGULAMENTA A APLICAÇAO DA LEI №

13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
(LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL

DE PAU DOS FERROS/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Camara Municipal de Pau dos Ferros/RN, mediante decisão dos Srs. Vereadores e a Mesa Diretora aprovam a seguinte resolução, em atendimento ao normatizado pela LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD).

CONSIDERANDO que é missão da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, através da Presidência, desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas a efetividade dos valores de justiça e de paz social;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos, garantia decorrente do inciso X do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

FAÇO saber a todos os habitantes do município de Pau dos Ferros/RN, que o Plenário desta Corte aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.



RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de

agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara

Municipal de Pau dos Ferros/RN.

§ 1º Para os fins deste Resolução, adotam-se as terminologias previstas no Art. 5º

da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por

gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões

Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara

Municipal de Pau dos Ferros/RN.

CAPÍTULO II

DO GESTOR DE DADOS E INFORMAÇÕES (GESTOR/RESPONSÁVEL DA LGPD)

Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da

Administração da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, serão exercidas pelo Gestor

de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD), nomeado pelo Presidente,

entre os servidores efetivos, respeitadas suas respectivas competências e campos

funcionais.

Art. 3º O Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD), é

responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

Monitoramento continuo de dados pessoais e de fluxos das respectivas

operações de tratamento;



- II Análise de risco;
- III Elaboração e atualização contínua da Política de Proteção de Dados
 Pessoais:
- IV Orientar, sob o aspecto formal, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas;
- V Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;
- VI Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;
- VII Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;
- VIII Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pau dos Ferros no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e nesta Lei;
- IX Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Lei no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros;
 - X Exercer outras atividades correlatas.
- Art. 4º O Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD) atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, devendo possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público, bem como,



receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata este

artigo.

§ 1º O Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD) deve ser

nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação

deste Resolução:

§ 2º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas

no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, dando-se ostensiva

publicidade.

§ 3º O disposto no "caput" deste artigo não impede que os demais setores e

departamentos da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, em seus respectivos

âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de

proteção/tratamento de dados, em interlocução com o Gestor de Dados e Informações

(Gestor/Responsável da LGPD).

Art. 5º O Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD) deverá

receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso

motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da

Administração Pública Direta.

Parágrafo único - O Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da

LGPD) designado em conformidade com esta Resolução deverá desempenhar suas

atribuições em articulação com o Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Pau dos

Ferros/RN.

Art. 6º São atividades do Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da

LGPD):

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar

esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no Art. 8° desta

Resolução;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;



- III Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- III Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;
- IV Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;
- V Receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN para adoção das providências pertinentes:
- a) As sugestões direcionadas, nos termos do Art. 32 da Lei federal nº 13.709/2018;
 - b) O informe de que trata o Art. 31 da Lei federal nº 13.709/2018;
- **VII** Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.
- Art. 7º Mediante requisição do Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD), os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:
 - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
 - Contratos que envolvam dados pessoais;
 - III Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
 - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.
- Art. 8º Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do Art. 18 da Lei federal nº 13.709/2018, serão direcionados ao Gestor de Dados e Informações



(Gestor/Responsável da LGPD), e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único - O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 9º O Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD) comunicará à Administração da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

- A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- As informações sobre os titulares envolvidos;
- III A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - Os riscos relacionados ao incidente;
- V Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo único - A comunicação será feita em até 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 10 A Política de Proteção de Dados Pessoais, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de



observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

- I Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;
- II Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;
- III Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12.527/2011, e nº 13.709/2018.
- § 1º Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o Art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo Pau-ferrense, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.
- § 2º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.



Art. 11 A sociedade civil, cidadãos Pau-ferrenses, órgãos e entidades da Administração Pública de Pau dos Ferros/RN poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise.

Parágrafo único - O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD), com direito a Recurso Ordinário dirigido a Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Art. 12 A Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 13 Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), devendo a Comissão de Licitações e Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único - Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção



de dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 14 Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas pela Secretaria de Administração da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o Art. 6º, incisos I ao X da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através de Instrução Normativa.

Parágrafo único - Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN deverão ser obedecidas as bases legais insertas no Art. 7º, incisos I ao X, e caput art. 23 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, v.g., Art. 43 do CDC; Arts. 11, 12, 16, 17 e 21 do CC; Art. 3º, inciso IX da LGT (Lei nº 9.472/97); Art. 313-A do CP; Art. 5º da Lei nº 12.414/2011 (Lei do cadastro positivo); Art. 31 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), dentre outras.



- **Art. 16** Cabe à Secretária de Administração da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN:
- I Fornecer ao Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD) os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;
- II Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais da Câmara Municipal;
- III Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;
- IV Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;
- **V** Recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, após oitiva do Gestor de Dados e Informações (Gestor/Responsável da LGPD), as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;
- VI Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;
- VII Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal.

VIII

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, 24 de maio de 2024.

JOSE ALVES BENTO

FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS

Presidente

Vice-Presidente

FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

1ª Secretaria

2ª Secretaria